

Prefeitura Municipal de Bonito

Termo Aditivo

**TERMO ADITIVO N.º 001/2016**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO EM 29 DE AGOSTO DE 2003 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO E O BEL GENIVALDO MASCARENHAS CINTRA, PARA LEVANTAMENTOS DA SITUAÇÃO DE REPASSES DO FUNDEF NOS PERÍODOS DE 1998 A 2002 E CONSEQUENTE PROMOÇÃO DE AÇÃO DE COBRANÇA NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 16.245.375/0001-51, com sede na Pça. Benedito Mina, n.º 629, Bonito-BA, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, EDIVAM JOSÉ CEDRO DE SOUZA, **CONTRATANTE**, e o bel. **GENIVALDO MASCARENHAS CINTRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 11687, inscrito no CPF/MF sob n.º 411548275-34, com escritório profissional na Rua Régis Pacheco, n.º 01, Utinga-BA **CONTRATADO**, ajustam e convencionam aditivo ao Contrato de Prestação de serviços celebrado em 29 de agosto de 2003, decorrente de processo de inexigibilidade, para levantamentos da situação de repasses do FUNDEF nos períodos de 1998 a 2002 e consequente promoção de ação de cobrança, de modo a atender as normativas do TCM/BA, em especial a Resolução 1346/2016, e recomendações do MPF

CONSIDERANDO que o valor recuperado em decorrência da ação de cobrança patrocinada pelo Contratado já se encontra creditado na conta do Município, no importe de R\$ 10.021.443,64;

CONSIDERANDO que, decorrência de orientação do Ministério Público Federal e das disposições da Resolução TCM/BA n.º 1346/2016, por se tratar de recursos vinculados, que devem ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, conforme previsão das leis federais 9.394/1996 e 11.494/2007, os honorários contratados não poderão ser pagos com recursos decorrentes da ação proposta.

CONSIDERANDO a Recomendação do MPF quanto à obediência ao princípio da razoabilidade, os honorários que importavam 601.286,62, serão reduzidos para o valor constante da cláusula segunda.

CONSIDERANDO o entendimento do TCM nos Processos TCM n.º 65609/10 e 65032/08;

Acordam e convencionam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em razão da impossibilidade de pagamento com recursos do FUNDEB, as despesas decorrentes do contrato serão suportadas pela dotação Projeto Atividade 2037 – Manutenção da Procuradoria Jurídica - Elemento 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Unidade 03.00 – Gabinete do Prefeito Municipal – Fonte 000.

CLÁUSULA SEGUNDA – A cláusula segunda do contrato original que previa o pagamento de 06% (seis por cento) do crédito a ser recuperado passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços pactuados, em moeda corrente, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser pago nas seguintes datas:

- a) 190.000,00 dia 21 de dezembro
- b) 110.000,00 dia 31 de dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais não alteradas por este aditivo.
Bonito-BA, 14 de dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Prefeito – Edivam José Cedro de Souza

Contratado – GENIVALDO MASCARENHAS CINTRA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF